



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
338/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028 /2015
PROCESSO Nº 338 /2015

AS COMISSÃO(ÕES) DE:

07/05/2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Ver. Ronaldo José Lacerda e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Todo estabelecimento localizado no Município de Diadema deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

ARTIGO 3º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2015.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
338/2015
Protocolo


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O leite materno é essencial para a saúde das crianças nos dois primeiros anos de vida, pelo fato de ser um alimento completo, que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns nesta faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança. Além disso, o ato de amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

A decisão de amamentar é construída a partir das vivências da mãe e da relação com os conceitos e as experiências de sua cultura e tradição.

Portanto, as mães devem ser informadas a respeito das vantagens do aleitamento materno, em seus vários aspectos, e do uso de substitutos do leite materno, bem como sobre noções de lactação e sobre os estímulos para a produção de leite materno.

Muitas mulheres já foram discriminadas quando estavam amamentando. Poucas mulheres amamentam seus filhos e, principalmente, em público. É importante encorajá-las ao aleitamento materno, com o apoio da sociedade e com leis que lhes garantam esse direito. Por tal motivo, apresentamos este Projeto de Lei que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Diadema.

Diadema, 29 de abril de 2015.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -04-
338/2015
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA